

TRIBUTO ESTADUAL É VILÃO NA CRISE DE ENERGIA?

(*) Claudenei Leão Ovalle

Gazeta Mercantil - MG - 13/03/2002

Neste ano voltou-se a comentar a reforma tributária, abordando-se a não cumulatividade de contribuições e impostos e a mudança do ICMS.

Alguns setores básicos da economia deveriam ter uma atenção maior em relação à imposição tributária. Um desses setores é o setor de energia elétrica, que hoje é parcialmente privatizado.

O investimento realizado para a construção de grandes Usinas Hidrelétricas em geral é superior a R\$ 200 milhões e elas representam a maior parcela de geração de energia no país. Para uma pequena Usina (PCH), esse investimento pode oscilar entre R\$ 30 e R\$ 40 milhões.

De forma indistinta, o setor de energia elétrica recebeu um aumento da tributação de seus insumos para construção de Usinas nos últimos 3 anos, quando os tributos e contribuições federais foram majorados. Podemos citar comparativamente a COFINS que em 1998 tinha a alíquota de 2% e que em 2002 essa alíquota é de 3% ou a CPMF que em 1998 era 0,2% sobre os pagamentos bancários e que em 2002 é 0,38% ou, ainda, o IPI que para equipamentos eletromecânicos em geral tinha uma alíquota de 0% e que em 2002 essa alíquota é em geral de 5%.

Nesse mesmo período, o ICMS incidente sobre os insumos manteve-se constante e houve a redução (através de acordo entre todos os Estados) da alíquota para vários equipamentos, como, por exemplo, as turbinas que tiveram a redução de alíquota de 11% para 8,8% (Convênio n. 01 de 15 de fevereiro de 2000).

No decorrer desse período houve a tão malfadada crise de energia elétrica, criando-se normas de economia de energia que deverão ser incorporadas ao cotidiano de cada um de nós brasileiros.

Ensaçando o acompanhando desse ambiente de esforço nacional, o governo federal editou uma norma isentiva para o IPI incidente sobre equipamentos eletromecânicos de Usinas Geradoras (Decreto n. 3.827 de maio de 2001). Esse Decreto, tão efêmero como um vagalume foi revogado em dezembro de 2001, porém mantido o benefício tributário até 31 de dezembro de 2002.

Deve-se ressaltar que em geral o prazo de término de construção de uma Usina de grande porte não ocorre com menos de 3 a 4 anos, sendo que a parte eletromecânica é instalada na fase final da construção. Podemos concluir que a disposição do benefício federal atingirá principalmente as Usinas em fase final de construção, não sendo um elemento de incentivo à construção de novas Usinas.

Dessa breve exposição tiramos duas deduções, a primeira que os tributos federais sobre esses insumos não denotam uma política tributária consistente de incentivo ao crescimento

do setor elétrico brasileiro, havendo tão somente uma necessidade de arrecadação para cobrir juros de dívidas ou despesas operacionais do governo federal.

Temos como consequência em relação a isso, a possível redução da atração de investimentos do setor privado na implantação de novas Usinas, considerando-se a incerteza de seu orçamento inicial, que poderia ser majorado em função de uma ganância de arrecadação.

Surge também uma indagação: Quanto realmente o governo federal está se preocupando com a tributação e o fomento a implantação de Usinas Geradoras?

Caberia às autoridades fazendárias federais avaliar essa situação e tomar as providências para alterar o quadro descrito.

Em segunda dedução, muitas vezes chamado de vilão, o ICMS está servindo sim como elemento de fomento à implantação de Usinas Geradoras. Como foi citado anteriormente, houve até redução de sua alíquota, bem como tem sido concedido o benefício de isenções de diferencial de alíquotas de 6% na aquisição de equipamentos por acordos entre Estados (Convênios). Com esses benefícios, o ICMS hoje representa uma carga tributária efetivamente menor (42%) do que a ocasionada pelos tributos federais (46%) na implantação de uma nova Usina.

Injustiça foi feita, quem bancou a propaganda para resolução dos problemas da crise de energia foi o governo federal, mas quem tem bancado em grande parte o fomento ao crescimento da geração de energia elétrica em termos de redução tributária são os Estados.

Havendo uma Reforma Tributária, que nossos legisladores tenham bom senso para preservar as vantagens do sistema de definição de concessão de benefícios do ICMS, desvinculado de uma amarração federal.

(*) Sócio da Ovalle Leão Consultoria Tributária e Contábil S/C Ltda..